

PARECER Nº 754/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: Projeto de Emenda Modificativa 013/2021 - Divulgação e Realização de ações na Semana da Mulher: ações de valorização da mulher e de prevenção/combate à violência contra mulher.

Autoria: Edna Sampaio (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima senhora Vereadora apresentou o presente projeto de Emenda Modificativa acima epigrafada, para devida análise.

A Parlamentar propôs emenda ao projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, para Divulgação e Realização de ações na Semana da Mulher: ações de valorização da mulher e prevenção/combate à violência contra mulher no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os recursos serão remanejados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

É o relatório.

III - EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A elaboração do orçamento público é de iniciativa do Poder Executivo, sendo constituído dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao **orçamento anual** encaminhados ao Legislativo para apreciação, nos termos do artigo 165 da Constituição:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Cada uma dessas leis possui objeto próprio que não se confundem.

Neste sentido vejamos o que nos informa o art. 104 da LOM:

Art. 104. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao **Orçamento Anual**, e aos créditos adicionais, bem



como suas emendas, serão apreciadas pela Câmara Municipal e, se for o caso, aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

*§ 1º As emendas ao projeto de lei do **Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:***

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Dessa forma, não há dúvidas, quanto à iniciativa legislativa da parlamentar em apresentar a referida emenda.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto de lei atende os requisitos da lei Complementar 95/98.

4. CONCLUSÃO.

Dessa forma, quanto à iniciativa não resta dúvidas quanto a competência da parlamentar, atendendo aos requisitos legais, regimentais e de redação, cabendo à comissão temática a análise meritória.

5. VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da matéria.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 20:27

Checksum: **020CB6781215DCF0F7F3D3FCBEBB7AFEC7D6DC2757815C06ECA058FC5C2B129B**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310032003300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

